



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA  
Estado do Espírito Santo

PUBLICADA NO  
DIÁRIO OFICIAL  
DE 18.03.2004

LEI N.º 2685

**CONCEDE REDUÇÃO DE JUROS  
DE MORA E DE MULTAS NOS  
DÉBITOS QUE VIEREM A SER  
QUITADOS EM PARCELA ÚNICA,  
ATÉ O DIA 30 DE DEZEMBRO DE  
2004).**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os contribuintes que quitarem, em parcela única, os débitos inscritos em dívida ativa decorrentes do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, calculado sobre alíquota fixa anual, bem com Taxas, terão reduzidos os juros:

- I - em 90% (noventa por cento), se quitados até 30/04/2004;
- II - em 80% (oitenta por cento), se quitados até 31/05/2004;
- III - em 70% (setenta por cento), se quitados até 30/06/2004;
- IV - em 60% (sessenta por cento), se quitados até 30/07/2004;
- V - em 50% (cinquenta por cento), se quitados até 31/08/2004;
- VI - em 40% (quarenta por cento), se quitados até 30/09/2004;
- VII - em 30% (trinta por cento), se quitados até 31/10/2004;
- VIII - em 20% (vinte por cento), se quitados até 30/11/2004;
- IX - em 10% (dez por cento), se quitados até 30/12/2004;

**Art. 2º** - Os débitos decorrentes de Autos de Infração, lavrados em função do não recolhimento do ISSQN, pelo descumprimento de obrigações acessórias e demais infrações à Legislação Municipal, inscritos em Dívida Ativa ou não, terão reduzidos os juros de mora nas mesmas condições previstas no artigo 1º desta Lei.

**Art. 3º** - Os débitos inscritos na Dívida Ativa decorrentes de Autos de Infração, lavrados em função do não recolhimento do ISSQN, pelo descumprimento de obrigações acessórias e demais infrações à Legislação Municipal do IPTU, do ISSQN calculado sobre alíquota fixa anual, bem como de Taxas, se quitados em parcela única até o dia 30/12/2004, terão reduzida a multa de inscrição em Dívida Ativa em 50% (cinquenta por cento).

**Art. 4º** - Os débitos relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN-Variável, em atraso por período de referência superior a 02 (dois) meses, em que os vencimentos tenham ocorrido antes da data da publicação desta Lei, se



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA  
Estado do Espírito Santo

LEI 2685/2

denunciados espontaneamente e quitados em parcela única até o dia 30/12/2004, terão reduzidos os juros de mora nas mesmas condições previstas no artigo 1º desta Lei.

**Art. 5º** - Os débitos relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN-Variável, decorrentes de Autos de Infração, inscritos ou não em Dívida Ativa, terão reduzidas as multas de infração e de reincidência, caso esta exista, em 22% (vinte e dois por cento), se quitados em parcela única até o dia 30/12/2004.

**Art. 6º** - Os contribuintes que tenham parcelado suas dívidas e que estejam com mais de 02 (duas) parcelas pendentes, vencidas ou a vencer, poderão usufruir dos benefícios desta Lei, conforme for o caso, desde que o saldo devedor seja quitado em parcela única, até o dia 30/12/2004.

**Art. 7º** - A redução das multas previstas no § 1º, alíneas "a" e "b" do art. 400 da Lei 2662/2003, não se aplica cumulativamente com os casos enquadrados nesta Lei.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o dia 30 (trinta) de dezembro de 2004, ficando revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL, em Serra, 16 de março de 2004.

  
**ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL**  
Prefeito Municipal

mzfn